

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
E UNIVERSIDADE DO MINHO-BRAGA, PORTUGAL



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS,
BRAZIL E A UNIVERSIDADE DO MINHO BRAGA, PORTUGAL.

As Instituições mencionadas assinam o presente Acordo de Cooperação com o objetivo de promover a internacionalização recíproca, alcançando benefícios educacionais mútuos e reconhecem a excelência do ensino e da pesquisa praticados em ambas as Instituições.

Com o fim de promover a mencionada cooperação, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a Universidade do Minho, a partir de agora chamadas de "Partes", acordam o que se segue:

1. As Partes favorecerão o contato direto e a cooperação entre professores e estudantes ligados às áreas de conhecimento praticadas em suas dependências.
2. As partes se propõem a levar a cabo as seguintes formas de cooperação, entre outras:
 - a. visitas de alunos intercambistas para cumprimento de período de estudo e/ou para a realização de pesquisa;
 - b. visitas de docentes ou de pesquisador em intercâmbio;
 - c. intercâmbio de informações, inclusive através de material constante nas bibliotecas e respectivos periódicos científicos;
 - d. atividades de pesquisa conjuntas;
 - e. participação conjunta de projetos financiados internacionalmente;
 - f. desenvolvimento e oferta conjunta de cursos;
 - g. participação em seminários, congressos, e em quaisquer outras reuniões de cunho acadêmico.
3. As Partes reconhecem e entendem que quaisquer questões financeiras advindas deste Acordo de Cooperação serão objeto de negociação e de termo expresso, que estará sujeito à disponibilidade de recursos orçamentários.
4. Todas as pessoas relacionadas a este Acordo de Cooperação estarão submetidas às normas vigentes nas Instituições onde desenvolvem suas atividades. Destarte, a seleção de professores, pesquisadores e alunos para a realização das atividades previstas se realizará conforme as regras da Instituição de origem e contará com a aceitação formal da Instituição anfitriã.
5. Planos de Trabalho referentes a projetos específicos serão anexados a este Acordo, concernentes às ações de cooperação, onde estarão explicitados os nomes dos coordenadores em cada uma das Instituições.
6. Este Acordo será considerado extinto no caso de manter-se inativo durante cinco anos, contados a partir da data de assinatura pelas Partes. Por outro lado, mantendo-se ativo, seu

prazo de validade será de cinco anos, podendo ser revisto e ampliado, conforme entendimento das Partes.

7. Para efeitos do presente Acordo, entende-se como "ativo", a realização de pelo menos uma das atividades descritas em seu Item 2.

8. Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto a qualquer momento, desde que mutuamente acordado, mediante comunicação escrita formal. No caso do rompimento ser de interesse de uma das Partes, esta intenção deverá ser comunicada formalmente, com antecedência de doze meses.

9. As atividades em andamento deverão ser finalizadas, mesmo que haja a intenção expressa, por qualquer das Partes, de desativação do presente Acordo.

10. As Partes reconhecem que estão submetidas às leis e práticas de seu país de origem, que regulamentam a proteção da informação e cumprirão tais disposições com relação aos estudantes, professores e pesquisadores envolvidos nas ações prescritas por este Acordo bem como nas ações concernentes à propriedade intelectual.

11. Nenhuma das Partes terá direito à utilização do nome ou logotipo da outra Parte sem seu prévio licenciamento consentido.

12. As Partes reconhecem que o presente Acordo não cria qualquer relação trabalhista, de associação empresarial ou de agência.

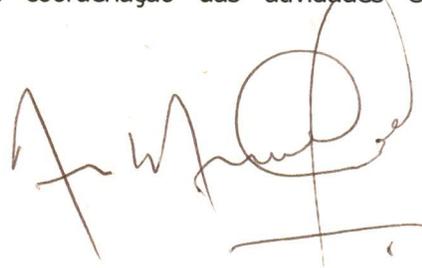
13. As Partes acordam que resolverão informalmente as disputas ou mal entendidos que possam surgir na consecução deste Acordo.

14. As pessoas que assinam o presente Acordo são os responsáveis legais, em cada uma das Partes, pelo desenvolvimento e coordenação das atividades específicas aqui contempladas.

15 / Outubro / 2012



Prof. Dr. Márcio Silva Basílio
Diretor Geral do CEFET-MG
Prof. Márcio Silva Basílio
Diretor Geral do CEFET-MG
Port. MEC nº 1502, de 13/10/2011



Prof. Doutor António M. Cunha,
Reitor da Universidade do Minho